



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 593/18

PROTOCOLO Nº 14.749.113-1

DATA: 31/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 628/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 934/18 – Sued/Seed, de 21/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1449, município de Ribeirão Claro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 350/14, de 21/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/02/14 a 24/02/19. (fl. 265)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 593/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1934/07, de 20/04/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4504/09, de 28/12/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4453/16, de 06/10/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 549/16, de 16/08/16, pelo prazo de três anos, de 28/12/14 a 28/12/17. (fl. 275)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 104/17, de 11/09/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/11/17, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 350 e 304)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 132/18, de 07/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 381)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1974/18, de 18/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 385)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Licença Sanitária Prévia, justificativa do atraso no envio do processo e a informação do NRE sobre a existência da Brinquedoteca e seus materiais pertinentes. (fls. 389 a 394)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 593/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Os **Laboratórios de Química, Física, Matemática e Biologia** encontram-se equipados com os materiais didáticos recebidos do Programa Federal Brasil Profissionalizado e pelo Governo Estadual como: tabelas periódicas, sistemas esqueléticos, painéis diversos, microscópios, reagentes, torso masculino (...).

O **Laboratório de Informática** possui 18 computadores conectados à internet, impressora, data show, lousa digital e telas de projeção recebidos do Proinfo. (...)

A **Biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio, com armários e mesas. O acervo bibliográfico apresenta títulos referentes à Educação Básica e à Educação Profissional. (...)

Quanto à **acessibilidade**, a instituição possui rampas de acesso para a entrada dos alunos e nos demais ambientes e há sanitários adaptados. (...)

A instituição participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil** na Escola (...).

O **Termo de Convênio** para concessão de estágio obrigatório foi firmado com a Prefeitura Municipal de Cambará – Escolas Municipais.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 371, e quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Formação de Docentes	1ª	36	36	-	43	38	01	01	-	-	-	08	04	-	07	-	06	12	-	03	-	21	19	-	33	-
	2ª	24	21	25	-	33	-	-	-	-	-	02	01	01	-	-	01	02	07	-	-	21	18	17	-	-
	3ª	19	22	20	17		01	-	-	-	-	02	-	-	-	-	01	01	03	01	-	15	21	17	16	-
	4ª	22	14	24	19	18	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	2	2	-	22	13	22	17	



PROCESSO N° 593/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 305)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 373, a seguinte informação:

- A instituição apresentou o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, com data de emissão em 20/11/17.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 370, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 330, possui graduação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 298 a 300, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Biologia, que é licenciado em Ciências e Química, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou, à fl. 390, a justificativa nos seguintes termos:

A direção, equipe pedagógica e equipe diretiva, lamentam que por um lapso, devido à extensa demanda de trabalho, não foi protocolado em tempo hábil a renovação do reconhecimento do curso. Após detectada a falha, tomaram-se as providências, para que o presente protocolado fosse agilizado. Deste modo, firmamos o compromisso de estar mais atentas das próximas renovações dos reconhecimentos dos cursos existentes na instituição.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 549/16, de 16/08/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente a instituição dispõe da Licença Sanitária Prévia, com validade até 05/06/19.

O Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 593/18

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 24/02/19, entretanto, o credenciamento já foi renovado pela Resolução Secretarial nº 4997/18, de 23/10/18 e aguarda-se a publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

O NRE informou que a instituição de ensino dispõe de espaço específico para a Brinquedoteca e encaminhou a relação dos materiais pertinentes à mesma.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/12/17 a 28/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 593/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP